

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buitama aos oito dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e três

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 191.

Eu Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Buitama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Buitama decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transação Inter-Vivos, devidos à Prefeitura Municipal, todas as transações cujas escrituras foram outorgadas pela Santa Casa de Misericórdia "São Francisco", desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buitama aos oito dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e três

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes